



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

Altera o Capítulo IV do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal para introduzir procedimento referente à realização de sessões por meio eletrônico-remoto, para atender necessidade emergencial da Administração Pública municipal.

Art. 1º No Capítulo IV do Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal ficam introduzidas as seguintes disposições:

Art. 141-A. *Para atender necessidade emergencial, que exija deliberação legislativa urgente do Poder Legislativo municipal, fica instituído o procedimento legislativo referente à realização de sessões eletrônico-remotas da Câmara Municipal, destinado a atender necessidade emergencial, visando evitar demora na tomada de decisões legislativas que devam ser expedidas em caráter de urgência, na forma desta Resolução.*

Parágrafo único. *Também poderá ser realizada sessão eletrônico-remota para evitar possível contágio de doenças transmissíveis entre pessoas por qualquer meio, inclusive entre vereadores e servidores que devam participar da sessão, além de outras situações que exijam decisões legislativas urgentes.*

Art. 141-B. *As sessões eletrônico-remotas serão realizadas por meio do uso de telefonia móvel - smartphones - ou de microcomputadores, através do aplicativo denominado **Zoom**, em grupo especialmente criado nesse aplicativo eletrônico de comunicação, composto pelos vereadores e servidores previamente selecionados, controlado pelo Presidente da Câmara Municipal e gerenciado por servidor designado para tanto, que será usado exclusivamente para realização de sessões extraordinárias eletrônico-remotas e para comunicação institucional entre os membros do Poder Legislativo municipal.*

Art. 141-C. *A convocação de sessões eletrônico-remotas será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, através do meio eletrônico referido no art. 2º desta Resolução, com antecedência mínima de oito (8) horas, contadas a partir do envio do edital de convocação.*

Parágrafo único. *A convocação também pode ser feita por um terço (1/3) dos vereadores, mediante edital de convocação subscrito pelos vereadores autores da convocação.*

Art. 141-D. *O edital de convocação deve especificar a proposição sobre a qual a Câmara Municipal deva decidir em caráter emergencial, com efeito de lei municipal, e o horário e dia em que terá início.*

Parágrafo único. *Não serão objeto de deliberação em sessões eletrônico-remotas proposições destinadas a:*

I - alterar a Lei Orgânica do Município;

II - alterar o Plano Diretor e a Lei de Uso do Solo Urbano;

III - criar ou extinguir tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

- IV - criar, reduzir ou aumentar alíquotas tributárias;
- V - instituir isenções ou imunidades tributárias;
- VI - dispor sobre servidores;
- VII - criar ou extinguir cargos;
- VIII - criar, extinguir ou alterar atribuições de órgãos públicos;
- IX - alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- X - instituir as leis orçamentárias - Plano Plurianual, LDO e LOA; e
- XI - autorizar operações de crédito.

Art. 141-E. As sessões eletrônico-remotas terão duração máxima de duas (2) horas e serão convocadas pelo Presidente, no Grupo de Vereadores instalado no aplicativo denominado **Zoom**, com quatro (4) horas de antecedência, no mínimo.

Art. 141-F. O conteúdo das sessões eletrônico-remotas será salvo e enviado para o microcomputador da Secretaria da Câmara Municipal, onde fará parte de arquivo individual denominado "Sessões Eletrônico-Remotas", devendo assim permanecer por, no mínimo, cinco (5) anos, inclusive em backup para assegurar eventual perda por defeito técnico no referido microcomputador.

Art.141-G. Do inteiro conteúdo das sessões eletrônico-remotas será lavrada ata de cada uma das sessões, que serão discutidas e votadas, com ou sem emendas, pelo Plenário, que será arquivada junto das atas das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 141-H. O encerramento das sessões eletrônico-remotas será comunicado pelo Presidente aos vereadores em até trinta (30) minutos antes do encerramento.

Art. 141-I. Os vereadores que eventualmente deixarem de registrar seus votos até o encerramento de cada sessão eletrônico-remota terá seu voto considerado como abstenção.

Art. 141-J. A discussão da proposição em pauta será iniciada por indicação do Presidente, com duração máxima de uma hora e quarenta minutos (01:40h), com dez (10) minutos de duração para cada vereador, cuja manifestação será oral, devendo ser integralmente gravada e salva para registro eletrônico no microcomputador da Secretaria.

Art. 141-K. A discussão será iniciada pela ordem alfabética dos nomes dos vereadores, assim formada: Amilton Godk Filho, Amir Ribeiro Lemos, Antonio Loir Esconiscki, Carlos Edmilson de Moura, João Acir Alves de Moura, José Vosniaki Ribeiro, Marcelo Ricardo Lechinoski e Marcos Élio de Deus Leal.

§ 1º Encerrado o tempo de discussão fixado no art. 141-J desta Resolução, o Presidente dará início à votação nominal dos vereadores, que obedecerá a mesma ordem da discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br


§ 2º Cada vereador terá até dois (2) minutos para manifestar seu voto, após o que será considerado como abstenção.

§ 3º O Presidente terá voto de desempate e, ao final, anunciará o resultado da votação.

§ 4º A cada nova legislatura o Presidente, por portaria, designará a ordem de discussão e votação nas sessões extraordinárias eletrônico-remotas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha, em 23 de março de 2020.


Marcos Aurélio de Andrade Lemos
Presidente